



LEI Nº 04/1996

Súmula: *Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Nacional de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI** - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Nacional de Assistência Social, tão logo sejam realizadas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

ART. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI** - desenvolvimento de programas de capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As constas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART 7º - Para atender as despesas decorrente da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na Data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 30 de abril de 1996.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal